



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 030

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anuenciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso : Número de duas páginas 030; de mais de duas páginas 030 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 200\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho :

Decreto n.º 30:480 — Inscere várias disposições relativas a contratos de concessão de serviços públicos celebrados quer pelo Estado, quer pelos corpos administrativos, em que se estipulam obrigações respeitantes à criação, manutenção e regime orgânico de instituições de previdência destinadas a beneficiar o pessoal das empresas concessionárias.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Aviso — Torna público ter sido transmitida pelo Secretário de Estado de Sua Majestade para a Índia ao secretário geral da Sociedade das Nações uma declaração denunciando a aceitação, pelo Governo da Índia, da jurisdição obrigatória do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, efectuada em 19 de Setembro de 1929 e ratificada em 5 de Fevereiro de 1930.

Aviso — Torna público ter o Ministro dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos comunicado que o seu Governo, referindo-se à derrogação já anteriormente efectuada, pelo que respeita ao território holandês na Europa, da primeira parte da reserva feita pelo mesmo Governo ao assinar o Protocolo relativo às Cláusulas de arbitragem em matéria comercial, de Genebra, de 24 de Setembro de 1923, deseja derrogar igualmente, em relação às Índias Holandesas, Surinam e Curaçao, a primeira parte da dita reserva.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Declaração de ter sido autorizado o reforço de várias verbas inscritas no orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social

Decreto n.º 30:480

Considerando que alguns contratos de concessão de serviços públicos celebrados quer pelo Estado quer pelos corpos administrativos contêm cláusulas em que se estipulam obrigações respeitantes à criação, manutenção e regime orgânico de instituições de previdência destinadas a beneficiar o pessoal das empresas concessionárias;

Considerando que esses contratos foram, na quasi totalidade, celebrados em época anterior à generalização das bases técnicas presentemente adoptadas para a organização das instituições de previdência social;

Considerando a necessidade de integrar as instituições assim criadas na disciplina jurídica e nos preceitos actuariaes impostos pela lei n.º 1:884, de 16 de Março de 1935, e pelo decreto n.º 28:321, de 27 de Dezembro de 1937, e de evitar que as modificações deter-

minadas por essa integração possam ser tidas por violadoras do contrato de concessão.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Compete ao Sub-Secretariado das Corporações e Previdência Social regular equitativamente, por despacho para cada caso, os termos em que as empresas concessionárias de serviços públicos deverão dar cumprimento às cláusulas dos contratos de concessão relativas às instituições de previdência criadas em benefício do respectivo pessoal, podendo os direitos e deveres dos reformados ou pensionistas, contribuintes e beneficiários, aguardando ou não aposentação, ser modificados de harmonia com a legislação vigente e na medida que o exija a regularização técnica das instituições já existentes.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Politicos e da Administração Interna

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Secretário de Estado de Sua Majestade para a Índia transmitiu-lhe em 28 de Fevereiro de 1940 uma declaração do mesmo dia denunciando a aceitação, pelo Governo da Índia, da jurisdição obrigatória do Tribunal Permanente de Justiça Internacional (artigo 36.º, § 2.º, do estatuto do Tribunal), efectuada em 19 de Setembro de 1929 e ratificada em 5 de Fevereiro de 1930.

Pela referida comunicação transmitiu ainda o Secretário de Estado de Sua Majestade para a Índia ao secretário geral da Sociedade das Nações uma nova declaração, datada igualmente de 28 de Fevereiro de 1940, pela qual o Governo da Índia aceita, com as reservas estipuladas na dita declaração, a jurisdição obrigatória do Tribunal por um novo periodo. Essa declaração é assim concebida:

«Tradução. — Pela minha declaração, em data de hoje, eu, Marquês de Zetland, Principal Secretário de Estado de Sua Majestade para a Índia, anunciei a denúncia, pelo Governo da Índia, da aceitação da jurisdição do Tribunal Permanente de Justiça Internacional nos termos do § 2.º do artigo 36.º do estatuto do Tribunal. Em nome do Governo da Índia declaro presen-

mente que êle reconhece como obrigatória, de pleno direito e sem convenção especial, sob condição de reciprocidade, a jurisdição do Tribunal, conforme o § 2.º do artigo 36.º do estatuto do Tribunal, por um período de cinco anos a contar dêste dia, e depois até que seja notificada a abrogação desta aceitação, para todas as divergências ocorridas após 5 de Fevereiro de 1930 sôbre situações ou factos posteriores à aludida data, excepto: divergências acêrca das quais as partes em causa tenham acordado ou acordem em recorrer a outro modo de regulamento pacífico; divergências com os Governos de todos os outros membros da Sociedade das Nações, membros da Commonwealth britânica de nações, que serão reguladas conforme o método acordado entre as partes, ou em que venham a acordar; divergências relativas a questões que, segundo o direito internacional, dependam exclusivamente da jurisdição da Índia; divergências resultantes de acortecimentos ocorridos desde que o Governo da Índia se encontra envolvido em hostilidades. No entanto o Governo da Índia reserva-se o direito de solicitar a suspensão do processo perante o Tribunal para qualquer divergência submetida ao Conselho da Sociedade das Nações que esteja a ser examinada por êste órgão, sob condição de que o pedido de suspensão seja depositado depois de a divergência ter sido submetida ao Conselho e dentro dos dez dias que se seguirem à notificação do início do processo perante o Tribunal, e sob condição também de que a dita suspensão se limite a um período de doze meses ou a um período mais longo, que poderá ser fixado pelas partes em litígio ou determinado por uma decisão de todos os membros do Conselho que no litígio não sejam partes. — Londres, 28 de Fevereiro de 1940. — *Zetland*».

Direcção Geral dos Negócios Políticos e de Administração Interna, 25 de Maio de 1940. — O Director Geral, *José da Costa Carneiro*.

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Ministro dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos comunicou-lhe, por nota recebida no Secretariado Geral da Sociedade em 16 de Abril de 1940, que o seu Governo, referindo-se à derrogação já anteriormente efectuada, pelo que respeita ao território holandês na Eu-

ropa, da primeira parte da reserva feita pelo mesmo Governo ao assinar o Protocolo relativo às Cláusulas de arbitragem em matéria comercial, de Genebra, de 24 de Setembro de 1923, deseja derrogar igualmente, em relação às Índias Holandesas, Surinam e Curaçao, a primeira parte da dita reserva, assim concebida:

O Governo dos Países Baixos reserva-se a liberdade de limitar o compromisso a que se alude no § 1.º de artigo 1.º aos contratos considerados como comerciais pelo direito holandês.

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 24 de Maio de 1940. — Pelo Director Geral, *Francisco de Paula Brito Júnior*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração de 24 de Maio de 1940, e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço das seguintes verbas inscritas no orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1940:

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

3) Pessoal contratado não pertencente aos quadros:

a) Dos serviços de engenharia	20.000\$00
b) Dos serviços administrativos e de exploração terrestre e marítima	100.000\$00

por transferência das seguintes dotações:

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

b) Quadro administrativo	25.000\$00
d) Quadro dos serviços marítimos	50.000\$00
e) Quadro dos serviços de engenharia	30.000\$00

2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros 15.000\$00

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 24 de Maio de 1940. — O Administrador Geral, *Salvador de Sá Noqueira*.